

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de abril de 2020.

J. AO PROJETO
FERNANDO DINI
PRESIDENTE

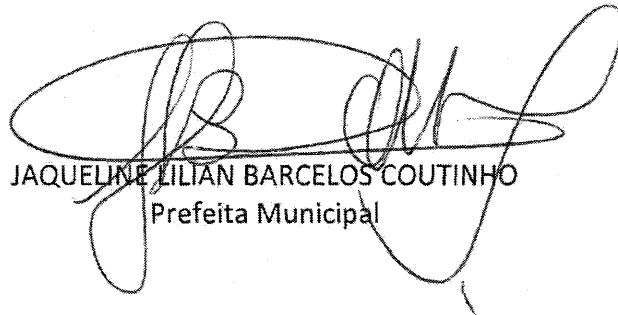
DCDAO - 005/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente venho à presença de Vossa Excelência solicitar que o Demonstrativo Financeiro da Aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 no Município de Sorocaba apresentado seja anexado ao Projeto de Lei nº 67/2020 (PL-EX-24/2020), que dispõe sobre o estabelecimento de regras para concessão de benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, adequando-os à Emenda Constitucional – EC nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal



CÂMERA MUNICIPAL SOROCABA 17/04/2020 12:09 197885 1/1

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

Sorocaba, 15 de abril de 2020

Ofício SERH/GS nº 151/2020

Assunto: Esclarecimentos PL nº 067/2020

À Secretaria Jurídica

Ilma. Sra. Roberta G. A. P. S. Guimarães Pereira

Encaminho para que seja anexado ao Projeto de Lei nº 067/2020 (SAJ-DCDAO-PL-EX-24/2020), protocolado na Câmara Municipal em 01 de abril de 2020, que dispõe sobre o estabelecimento de regras para a concessão de benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, adequando-os à Emenda Constitucional - EC nº103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências, o demonstrativo financeiro da aplicação da EC nº 103/2019 no município.

Esclareço ainda que, embora o pagamento dos benefícios citados, com o advento da EC nº103/2019, seja de responsabilidade do ente em que o servidor esteja vinculado, não há que se falar em impacto financeiro na folha de pagamentos, uma vez que não haverá diferenças contábeis ao município, visto que o salário dos servidores já seria pago, naturalmente, na proporção de 100% de sua remuneração fixa caso estivessem em atividade. Dessa forma, seu pagamento será apenas mantido enquanto estiver afastado, não havendo mais a necessidade de inclusão dos servidores afastados por esses motivos no sistema de pagamentos do Instituto de Previdência.

Sendo só para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

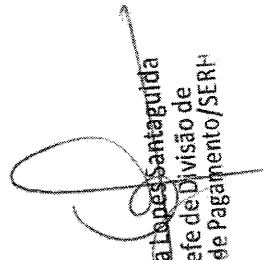


Suélei Marjorie Gonçalves Flores

Secretária de Recursos Humanos

ESTIMATIVA DE CUSTO DE AUXILIO DOENÇA									
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL									
	DADOS MENSAIS					DADOS ANUAIS			
	CUSTO MENSAL	PATRONAL(27%)	TOTAL MENSAL	CUSTO ANUAL	PATRONAL ANUAL (27%)	TOTAL ANUAL			
AUXILIO DOENÇA EC 103*	R\$ 1.082.025,09	R\$ 292.146,77	R\$ 1.374.171,86	R\$ 14.426.640,47	R\$ 3.895.192,93	R\$ 18.321.833,40			
DIFERENÇAS	R\$ 1.082.025,09	R\$ 292.146,77	R\$ 1.374.171,86	R\$ 14.426.640,47	R\$ 3.895.192,93	R\$ 18.321.833,40			

*100% dos vencimentos, excetuando verbas transitórias


Marisa Lopes Santaguida
 Chefe de Divisão de
 Adm. de Pagamento/SERH